



Regulamentação das Atividades Complementares **do Curso de Engenharia de Minas**

(Resolução aprovada pelo Colegiado da Engenharia de Minas em 16/12/2014)

CAPÍTULO I

DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia, conforme Resolução CNE/CES nº 11 de 11/03/2002, preveem que sejam explicitadas as atividades que garantirão o perfil desejado do egresso, devendo estimular, para tanto, atividades complementares, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras. Em virtude desta previsão se faz necessário regulamentar as Atividades Complementares do Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia De Minas.

Art. 2º. As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente em atividades extracurriculares, de interesse para sua formação profissional e humanística. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso. As atividades complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação do discente em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º. As disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de conclusão de curso não podem ser considerados como atividades complementares, bem como as visitas técnicas previstas nos Programas de Ensino.

Art. 4º. As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 5º. As atividades complementares constituem requisito indispensável à Colação de Grau e o discente deverá cumprir a carga horária mínima previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. As atividades complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas pelos discentes, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III desta Regulamentação.

Parágrafo único – As atividades complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. As atividades complementares podem ser divididas em três grupos:

Grupo 1. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação em atividades esportivas;
- II. cursos de línguas - participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas;
- III. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;

V. participação como expositor em exposição artística ou cultural;

Grupo 2. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

I. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;

II. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;

III. participação em atividades beneficentes;

IV. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;

V. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;

VI. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

I. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;

II. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;

III. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;

IV. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;

V. participação como expositor em exposições técnico-científicas;

VI. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;

- VII. publicações em revistas técnicas;
- VIII. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. estágio não obrigatório na área do curso;
- X. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- XI. trabalho como empreendedor na área do curso;
- XII. participação em visitas técnicas organizadas pela Universidade;
- XIII. participação em Empresas Juniores, Incubadoras Tecnológicas e afins;
- XIV. participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do Curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PIEPEX)
- XV. As atividades de monitoria de disciplinas do currículo do Curso são consideradas como atividades complementares.

Art. 8º. O discente deverá obrigatoriamente participar de atividades de cada um dos três grupos relacionados nesta Regulamentação.

1º. Parágrafo – O excedente de horas em atividades complementares será registrado como horas facultativas de atividades complementares.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º. As atividades realizadas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares específica do Curso.

Art. 10º. Para os registros acadêmicos de todas as atividades complementares, o discente deverá entregar na Secretaria da Coordenação de Cursos de Graduação da UNIFAL-MG (Campus Poços de Caldas) o Requerimento Específico (Apêndice I) para validação e aprovação (quando for o caso), juntamente com documentos

comprobatórios originais e respectivas fotocópias, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.

Parágrafo único – A Secretaria deverá fazer a conferência dos documentos entregues, devolver os originais ao discente e encaminhar as fotocópias, juntamente com o Requerimento, à Comissão de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Minas.

Art. 11º. O encaminhamento da documentação à Secretaria deverá ser feito pelo discente até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do término do último período letivo.

Art. 12º. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único semestre letivo.

Parágrafo único – Somente serão consideradas as atividades complementares desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso de Engenharia de Minas, incluso o Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Art. 13º. O discente transferido para a UNIFAL-MG, oriundo de outra IES, deverá cumprir a carga horária mínima estabelecida nesta Regulamentação em atividades complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido nesta Regulamentação.

Art. 14º. Os pontos destinados às atividades complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso serão computados como facultativos, para fins de registro no histórico escolar do discente.

Art. 15º. A Comissão de Atividades Complementares deverá ser composta por 03 (três) Docentes vinculados ao Curso e com mandato de 02 (dois) anos, podendo os Membros serem reconduzidos por igual período uma única vez.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16º. A Comissão responsável pelo desenvolvimento e organização das atividades complementares será indicada pelo Colegiado do Curso e designado por Portaria pela Diretoria do Instituto de Ciência e Tecnologia, e terá as seguintes atribuições:

- I. cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades complementares, o estabelecido nesta Regulamentação;
- II. divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- III. adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades complementares;
- IV. emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos discentes, das atividades complementares realizadas no âmbito interno e externo da instituição;
- V. realizar, sempre que necessário, reuniões com a Coordenação do Curso;
- VI. realizar cômputo dos pontos das atividades e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo discente na forma de atividades complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pela Comissão de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 19º. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.



Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas

APÊNDICE I

Requisição para validação de atividade complementar

Eu, _____, CPF nº. _____, devidamente matriculado(a) no Curso de Engenharia De Minas, venho solicitar a validação da(s) Atividade(s) Complementar(es) abaixo descrita(s) para fins de contabilização de carga horária, conforme resolução vigente da Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Engenharia De Minas. Para tal, relaciono a seguir o(s) documento(s) entregue(s) na(s) forma(s) original(is) e fotocópia(s) simples.

Relação do(s) documento(s) encaminhado(s)	Grupo de atividades	No. horas
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		

Dou Fé quanto à veracidade do(s) documento(s) entregue(s).

Poços de Caldas, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____ Matrícula: _____



Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas

APÊNDICE II

Tabela 01 / Grupo 01: Formação Social, Humana e Cultural

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação em atividades esportivas;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5
II – participação com aproveitamento em cursos de outros idiomas	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5
III – participação em atividades artísticas e culturais, tais como: música, teatro, coral, radioamadorismo e outras;	0,3 créd/h	5,0 horas	1,5
IV – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18
V – participação como expositor em exposição artística ou cultural;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18



Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas

A P Ê N D I C E II

Tabela 02 / Grupo 02: Cunho Comunitário e de Interesse Coletivo

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;	3,6 créD/ Mandato ou portaria	5,0 mandatos ou portarias	18
II – participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;	0,3 créD/h	5,0 horas	1,5
III – participação em atividades beneficentes;	0,3 créD/h	5,0 horas	1,5
IV – atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;	4 créD/ atividade	4,0 atividades	16
V – engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;	4 créD/ Semestre	4,0 atividades	16
VI – participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;	6 créD/ Semestre	3,0 atividades	18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG

Rodovia José Aurélio Vilela, 11999 (BR 267 Km 533)
Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG CEP: 37715-400



Atividades complementares do curso de Engenharia De Minas

A P Ê N D I C E II

Tabela 03 / Grupo 03: Iniciação Científica, Tecnológica e de Formação Profissional

Descrição da atividade	Crédito por atividade	Limite máximo de CH por atividade	Limite máximo de créditos
I – participação em cursos extraordinários da sua área de formação, fundamento científico ou de gestão;	0,9 créd/h	16,0 horas	14,4
II – participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	3,6 créd/ evento	5,0 eventos	18
III – participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, de caráter nacional e internacional;	9 créd/ evento	3,0 eventos	27
IV – participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso;	9,1 créd/ Semestre	3,0 participações	27,3
V.1 – participação como expositor em eventos técnico-científicos locais;	1,8 créd/ atividade	10,0 participações	18
V.2 – participação como expositor em eventos técnico-científicos regionais;	3,6 créd/ atividade	5,0 participações	18
VI – participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;	3,6 créd/ atividade	5,0 participações	18

VII – publicações em revistas técnicas;	14 créd/ atividade	2,0 atividades	28
VIII.1 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local e regional;	6 créd/ atividade	3,0 atividades	18
VIII.2 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência nacional (autor/co-autor);	12 créd/ atividade	2,0 atividades	24
VIII.3 – publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência internacional (autor/co-autor);	18 créd/ atividade	1,0 atividade	18
IX – estágio não obrigatório na área do curso;	0,1 créd/h	180,0 horas	18
X – trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	0,0375 cré/h	450,0 horas	16,8
XI – trabalho como empreendedor na área do curso;	16 créd/ atividade	1,0 atividade	16
XII – participação em visitas técnicas organizadas pela universidade;	3 créd/ visita	6,0 visitas	18
XIII – participação em empresa júnior, incubadora tecnológica e afins;	8 créd/ Semestre	2,0 semestres	16
XIV – participação em projetos interdisciplinares que se referem àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso, tais como o Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (não vale TCC nem PM);	10,5 créd/ Semestre	2,0 semestres	21
XV – Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso.	12 créd/ Semestre	2,0 semestres	24